

RESOLUÇÃO RE-CONSU-044/2021
de 02 de dezembro de 2021

Aprova ajuste na Política de Inovação da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V, XIII e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, XV e XVI, 203 §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 468, de 01 de dezembro de 2021, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 201, de 10 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR ajuste redacional na Política de Inovação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, passando a vigorar o texto na forma do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução RE-CONSU-20/2014 e a Resolução RE-CONSU 20/2021.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de dezembro de 2021
151º Ano da Fundação


Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

O Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie estabelece neste documento a Política Institucional de Inovação, com a finalidade de orientar toda comunidade acadêmica quanto aos procedimentos a serem seguidos na UPM.

Considerando a necessidade de atualizar e internalizar os mecanismos e instrumentos contidos na legislação brasileira sobre inovação e empreendedorismo;

Considerando a missão institucional da Universidade Presbiteriana Mackenzie de colaborar para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;

Considerando a importância da geração e da transferência de conhecimento para a sociedade; e

Considerando ainda a relevância da obtenção de receitas para o financiamento das pesquisas e a formação de pessoas, considerando o disposto no Código de Ética do Mackenzie

Publica a seguinte Política:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Política estabelece medidas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único - As medidas descritas no *caput* deverão observar os seguintes princípios:

I - O propósito da UPM para promover atividades inovativas, para além da sua prerrogativa de produção de pesquisa básica e aplicada, é potencializar a produção de ensino, pesquisa e extensão, dinamizando relacionamentos interdepartamentais e interinstitucionais, de modo a agregar recursos tangíveis e intangíveis, acelerar processos, alavancar criatividade e promover cultura inovativa, com engajamento e responsabilidade ética e social.

II - Entende-se que a sinergia de ensino, pesquisa e extensão, alinhadas e dirigidas à inovação, promove fortalecimento e dinamização de toda a produção da UPM, repercutindo em estreitamento de relações com a sociedade, favorecendo a captação de alunos, a pontuação em indicadores de inovação, assim como na possibilidade de receita com transferência de conhecimento acadêmico, na aplicação da pedagogia transformadora, entre outros.

III - Entende-se que o papel da Universidade no processo inovativo é produção de conhecimento, tanto de pesquisa básica, quanto aplicada, além de desenvolvimento

experimental, cujo resultado são protótipos de produtos, processos tecnologicamente novos ou substancialmente melhorados.

IV - Dado que o caráter inovativo de um protótipo é confirmado somente com a aplicação e uso pela sociedade, é fundamental estabelecer parcerias com empresas, organizações da sociedade civil e governo, além empreendedores, para sua efetiva consecução.

V - A promoção de atividades inovativas, distribuídas na Coordenadoria de Inovação e Tecnologias (CIT), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e Incubadoras de empresas, compõem a estratégia institucional para a realização do propósito.

VI - Designa-se a Coordenadoria de Inovação e Tecnologias (CIT), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PRPG), como o órgão central de promoção e apoio a projetos voltados a atividades inovativas, sociais e de negócios, no âmbito da UPM, para catalisar o Ecossistema INOVAMACK, promovendo parcerias internas e externas, como estratégia institucional para incrementar e potencializar resultados institucionais de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos desta Política, considera-se:

I – Inovação – Introdução no ambiente produtivo e social de um produto ou serviço, novo ou significativamente melhorado, ou processo, novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização, local de trabalho ou nas relações externas.

II - Inovações Tecnológicas em Produtos e Processos (TPP) compreendem as implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos. Uma inovação TPP é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Uma inovação TPP envolve uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais.

III - Inovação Social - A inovação social contempla diferentes formas de ações de inovação implementadas com o propósito de promover e favorecer o crescimento socioeconômico, gerando ainda trabalho e renda. Essas ações podem ser desencadeadas pela iniciativa pública, privada e organizações do terceiro setor. A inovação social visa o atendimento de necessidades sociais de amplo escopo, assegurando apoio e trazendo soluções para populações vulneráveis, que beneficiem também a sociedade como um todo.

III – Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I) – Atividades relacionadas à ciência e tecnologia e que requerem o uso do método científico para se chegar a um resultado que traga algum impacto econômico ou social, podendo chegar até ao desenvolvimento de uma inovação.

IV - Atividades Inovativas:

a - Pesquisa básica - Consiste em trabalhos experimentais ou teóricos iniciados principalmente para obter novos conhecimentos sobre os fundamentos dos fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização particular.

b - Pesquisa aplicada - Consiste em trabalhos originais realizados para adquirir novos conhecimentos, dirigidos fundamentalmente para um objetivo prático específico.

c - Desenvolvimento experimental - Consiste em trabalhos sistemáticos baseados nos conhecimentos existentes obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, e dirige-se à produção de novos materiais, produtos ou dispositivos, à instalação de novos processos, sistemas e serviços, ou à melhoria substancial dos já existentes

d - Empreendedorismo - Consiste em desenvolvimento ou lançamento de produto, serviços e processos novos ou significativamente melhorados, sociais e de negócio, em empreendimentos nascentes independentes ou internos a uma organização previamente existente.

V - Parcerias Estratégicas para a Inovação - São aquelas firmadas com agentes do setor produtivo, entidades sem fins lucrativos, setor público ou órgãos de fomento, com o objetivo de introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social.

VI - Acordo de Cooperação Técnico-Científico (ACTC) - Documento que estabelece um programa de cooperação entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e entidades do setor privado, com ou sem fins lucrativos, setor público e órgãos de fomento, para estabelecer projetos ou atividades de interesse mútuo, com ou sem contrapartida financeira.

VII - Termo Aditivo (TA) - Documento que serve para especificar os detalhes de cada projeto vinculado a determinado Acordo de Cooperação Técnico-Científico. Neste instrumento, as partes definem o objetivo específico da parceria, indicam os responsáveis pelo projeto, cronogramas, direitos e obrigações, bem como outras cláusulas específicas do projeto e situações excepcionais que justificam seu cancelamento antecipado.

VIII - Acordo de Confidencialidade (NDA - Non-Disclosure Agreement) - Documento geralmente firmado ao início das parcerias, pelo qual as partes contratantes se comprometem, sob pena de incidir determinadas sanções, a não divulgar a terceiros informações, que podem ser a respeito da existência da parceria, seus objetivos, valores, integrantes e qualquer outra que seja considerada estratégica e confidencial para o bom andamento do acordo.

IX - Planilha de Planejamento Orçamentário (PPO) - Demonstração financeira contendo todas as receitas e despesas previstas no projeto, incluindo custeio, capital, investimentos, taxas e gastos extraordinários.

X - *Startups* - Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

XI – *Spin Off* - Criação de uma nova empresa ou produto a partir de um negócio, empresa, instituto de pesquisa ou instituição de ensino superior previamente estabelecido.

XII – A conceitualização e criação de indicadores de mercado e de gestão.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS

Art. 3º - Esta Política de Inovação é orientada pelos princípios constantes da missão, visão, valores, Código de Ética e objetivos estratégicos que regem a Universidade, assim como pela legislação aplicável e se baseia nos seguintes objetivos:

I - Estimular a formação de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para a inovação.

II – Estimular a cooperação entre as diferentes áreas do conhecimento presentes na UPM, de natureza multi e interdisciplinares.

III - Estabelecer mecanismos que permitam à UPM a gestão de sua propriedade intelectual e a transferência de tecnologia.

IV - Contribuir para a capacitação de pesquisadores, gestores e quadro administrativo em atividades científicas, tecnológicas, de inovação e de empreendedorismo;

V – Apoiar as equipes responsáveis pela captação de parcerias externas, recursos para pesquisas, projetos de PD&I e licenciamento de propriedade intelectual

VI – Estimular o empreendedorismo acadêmico de produtos, serviços e processo inovadores, mediante infraestrutura de apoio e financiamento;

VII – Apoiar a criação de mecanismos que permitam à UPM realizar investimentos econômicos, financeiros, diretos ou indiretos, em *startups* e *spin-offs*;

VIII – Apoiar e simplificar procedimentos internos relativos à inovação;

IX – Otimizar o uso de equipamentos e infraestruturas existentes, mediante compartilhamento de laboratórios, espaços e equipamentos, observadas as necessidades prioritárias de ensino e pesquisa;

X – Celebrar parcerias com os inventores independentes;

XI - Assegurar formas de participação, remuneração, afastamento e licença de pesquisadores para fins de inovação;

XII – Aprimorar os mecanismos de interação com os setores público e privado para a inovação;

XIII – Valorizar os ambientes promotores de inovação, tais como incubadoras de empresas, *coworking*, laboratórios, parques e pólos tecnológicos;

TÍTULO II – ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

CAPÍTULO IV – ASPECTOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO:

Art. 4º - Para alcance de seus objetivos, esta Política de Inovação determina diretrizes gerais para os seguintes temas:

- I - Propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- II - Projetos em parceria com entidades públicas e privadas sobre inovação;
- III - Promoção do empreendedorismo científico e tecnológico;
- IV - Participação em ambientes promotores de inovação;
- V - Prestação de serviços;
- VI - Compartilhamento de laboratórios e estruturas;
- VII - Afastamento dos pesquisadores; e
- VIII - Inventores independentes

CAPÍTULO V - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 5º - A proteção da propriedade intelectual na Universidade Presbiteriana Mackenzie está baseada na criação e no licenciamento dos ativos intangíveis criados no âmbito da Universidade, mediante uso de seus recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos;

Art. 6º - O objetivo da proteção da propriedade intelectual é a transformação do conhecimento acadêmico em novos produtos, serviços e processos de produção.

Parágrafo Único - Os inventores e criadores que tiverem suas criações comercializadas ou publicadas farão jus à participação das receitas obtidas, de acordo com as normas internas e a legislação brasileira em vigor.

Art. 7º - Norma interna sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia estabelecerá as formas pelas quais os pesquisadores poderão solicitar a proteção legal de suas criações.

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS DAS PARCERIA COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS SOBRE INOVAÇÃO

Art. 8º - As parcerias estratégicas para inovação da Universidade Presbiteriana Mackenzie seguirão as seguintes orientações gerais:

I - Todo Acordo de Cooperação Técnico-Científica, juntamente com seus respectivos Termos Aditivos e Acordos de Confidencialidade, se pertinentes, é firmado entre o representante legal da entidade parceira, a Reitoria da Universidade e o Instituto Presbiteriano Mackenzie.

II - O Acordo de Cooperação deve conter o nome do responsável técnico e administrativo do projeto, professor vinculado às Unidades Acadêmicas da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

III - Os projetos de transferência de conhecimento acadêmico com os setores público e privado firmados pela UPM, que contemplem investimentos financeiros, devem considerar, sempre que possível, a formação de recursos humanos, mediante concessão de bolsas a alunos de graduação, pós-graduação e pós-doutorado, desenvolvimento de atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de extensão e de inovação.

IV – Os recursos obtidos em função de projetos de PD&I também podem ser direcionados à aquisição de equipamentos e à composição de fundo para aprimoramento da estrutura das bibliotecas, aquisição de livros físicos e eletrônicos, bem como assinatura de bases de dados.

Art. 9 - Os principais documentos associados à Política de Parcerias Estratégicas para Inovação são:

I - Acordo de Confidencialidade (NDA), quando necessário;

II - Acordo de Cooperação Técnico-Científico (ACTC);

III - Termo Aditivo (TA);

IV - Termo de Participação em Projeto de PD&I;

V - Planilha de Planejamento Orçamentário (PPO);

VI – Memorando de Entendimentos (MOU);

Art. 10 - O estabelecimento de uma Parceria Estratégica para Inovação é realizado por meio de Acordo de Cooperação Técnico-Científico (ACTC), ou documento equivalente, definido pelo parceiro.

Art. 11 - A partir do ACTC são firmados quantos Termos Aditivos forem necessários para a consecução de projetos específicos dentro da vigência do ACTC principal.

Art. 12 - A iniciativa do estabelecimento da parceria pode partir do professor, da Unidade Acadêmica, Unidade ou órgão responsável por desenvolver novos negócios, ou qualquer entidade universitária que vislumbre a possibilidade de parceria.

CAPÍTULO VII - PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 13 - As *startups* e *spin offs*, que receberem apoio financeiro ou não financeiro da UPM, podem ser criadas por iniciativa institucional, de docentes, discentes e colaboradores, a partir do conhecimento técnico-científico gerado por meio de programas, projetos de pesquisa, projetos de extensão e todos os componentes de matrizes curriculares dos cursos da Universidade.

Art. 14 - A Universidade Presbiteriana Mackenzie poderá contribuir com recursos financeiros e não financeiros para a abertura e o crescimento de *startups* e *spin offs*.

I – Os apoios financeiros podem servir para aumentar a densidade tecnológica dos produtos, serviços e processos, adquirir softwares, equipamentos, pesquisa, capacitação de recursos humanos, entre outros.

II – Os apoios não financeiros permitem o uso de espaços dentro dos ambientes promotores de inovação da UPM, tais como incubadoras, *coworking*, espaço *maker*, uso de laboratórios, bem como ingresso no Ecossistema de Inovação e Empreendedorismo, dedicação de horas de pesquisa dos docentes, entre outros.

Art. 15 - Observado o seu caráter filantrópico, a UPM poderá participar da formação de *startups* e *spin offs* mediante as seguintes modalidades, isoladas ou combinadas:

I – Usufruto de cotas em tesouraria

II – Participação societária

III – Percentual do faturamento bruto da empresa por período pré-estabelecido

IV – Participação em propriedade intelectual e licenciamento

V – Desconto ou gratuidade de mensalidade por uso de infraestrutura

VI – Outras modalidades previstas em regulamento interno

Art. 16 - Os empreendedores contemplados podem ser alunos, ex-alunos, funcionários da equipe administrativa, professores, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau.

Parágrafo único - Empreendedores externos à comunidade acadêmica da UPM, desde que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema INOVAMACK, poderão ser admitidos mediante apresentação de plano de negócios, a ser avaliado pelo Coordenador da Incubadora de Empresas.

CAPÍTULO VIII - PARTICIPAÇÃO EM AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

Art. 17 - Tendo em vista o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, a UPM poderá abrigar e participar de ambientes promotores de inovação, tais como Parques e Pólos Tecnológicos, Incubadoras de Empresas, Distritos de Inovação e espaços de *Coworking*.

Art. 18 - Os direitos e obrigações das empresas, pesquisadores e empreendedores deverão estar previstos em regulamento próprio desses espaços.

CAPÍTULO IX – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 19 - A UPM poderá prestar a pessoas físicas ou jurídicas serviços relativos às atividades científicas e tecnológicas, de forma remunerada ou não remunerada, desde que essa atividade esteja de acordo com a sua identidade institucional.

Art.20 - A contrapartida do serviço prestado poderá ocorrer mediante as seguintes opções, isoladas ou cumuladas:

- I- aquisição de equipamentos, bens móveis ou insumos
- II- construção de infraestrutura,
- III- reforma de instalações,
- IV- contratação de softwares;
- V- percentual de royalties,
- VI- pagamento de bolsas,
- VII- complementação salarial de pesquisadores;
- VIII- outros bens ou serviços mensuráveis economicamente.

Parágrafo único. A complementação salarial de pesquisadores precisa ser acompanhada de outras formas de contrapartida.

Art.21 - O serviço prestado deve guardar pertinência com as atividades desempenhadas pelos centros de pesquisa e unidades acadêmicas da UPM.

Art. 22 - O procedimento para a prestação de serviço deverá ser simplificado, observando a normatização interna sobre as alçadas para aprovação dos projetos.

Parágrafo Único – Na ausência de procedimento específico, os contratos de prestação de serviços devem seguir o mesmo trâmite dos projetos em parceria com entidades públicas e privadas sobre inovação.

CAPÍTULO X – COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS E ESTRUTURAS

Art. 23 - A UPM poderá compartilhar seus laboratórios de ensino e de pesquisa, equipamentos, materiais e instalações com entidades públicas e privadas, mediante celebração de convênio específico, para atividades e projetos voltados à pesquisa científica básica, aplicada e desenvolvimento experimental, contanto que não haja prejuízo para atividades regulares de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo primeiro – O compartilhamento de laboratórios e estruturas deve ser precedido de ampla divulgação, preferencialmente por edital.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, em função de interesse estratégico da UPM, o compartilhamento de laboratórios e estruturas poderá ocorrer mediante demanda específica.

Parágrafo terceiro – A contrapartida pela cessão do espaço pode ser financeira ou não financeira.

Parágrafo quarto – As contrapartidas não financeiras poderão ser fornecidas mediante construção, reforma ou readequação das estruturas existentes produtos, bens, insumos para pesquisa e capacitação de pessoas, royalties sobre licenciamento, entre outras modalidades.

Parágrafo quinto – As pessoas interessadas em ocupar os laboratórios poderão ter prioridade, de acordo com critérios pré-estabelecidos em edital, caso apresentem comprovante de aprovação de projeto a ser desenvolvido mediante apoio de agência de fomento ou decorram de projeto de PD&I firmado com entidades externas.

Parágrafo sexto – Os pesquisadores da UPM poderão solicitar garantia de acesso ou prioridade de acessar laboratórios e infraestruturas de pesquisa, conforme o caso, em função de:

- a) Exigência de entidade de fomento, durante o estágio de submissão de proposta ou concessão de auxílio.
- b) Projeto de PD&I aprovado com entidades externas.
- c) Demais critérios estabelecidos em edital

Art. 24 - Caso seja obtida qualquer resultado apropriável por propriedade intelectual, em razão do uso ou compartilhamento de laboratórios ou quaisquer estruturas, os direitos econômicos deverão ser tratados em instrumento jurídico próprio celebrado quando da assinatura do convênio.

CAPÍTULO XI – AFASTAMENTO DOS PESQUISADORES

Art. 25 - Pesquisadores docentes vinculados à UPM, para desempenhar projetos de PD&I ao qual estejam vinculados, poderão ser afastados das atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único – O afastamento citado no caput deve ser formalizado perante o Diretor da Unidade Acadêmica e submetido à aprovação da Coordenadoria de Inovação e Tecnologias, Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPG) e Reitoria.

Art. 26 - Durante o tempo de afastamento do pesquisador interno para fins de participação em projetos de P&D, não haverá prejuízo das vantagens para fins de progressão de carreira.

Art. 27 - O pesquisador poderá solicitar afastamento temporário sem remuneração das atividades acadêmicas para empreender, conforme regulamentação interna.

Parágrafo único - O pedido de afastamento para fins de empreendedorismo acadêmico deve ser submetido perante o Diretor da Unidade Acadêmica e encaminhado à Coordenadoria de Inovação e Tecnologias, Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e Reitoria

CAPÍTULO XII – INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 28 - Os inventores independentes, pessoas físicas sem vínculo com a Universidade, criadores de invenções protegidas ou não por propriedade intelectual, que desejarem firmar parcerias para o desenvolvimento de novos e aprimorados produtos, processos e serviços, poderão ter apoio institucional da Universidade, na forma da regulamentação interna.

Art. 29 - O inventor independente deverá apresentar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) projeto de desenvolvimento e inovação e comprovante atualizado de titularidade de propriedade intelectual, se for o caso.

Art. 30 - Verificada a adequação aos aspectos formais do documento, será emitido parecer, o qual será submetido à Unidade Acadêmica correspondente e à Reitoria, que decidirá a respeito.

Art. 31 - A celebração do acordo entre o inventor independente e a UPM deve prever cláusulas de observância das normas internas da Universidade.

Art. 32 - A cessão da titularidade da PI deverá, em regra, ser realizada sem custos à UPM. O inventor independente será remunerado, tal como os inventores pesquisadores internos, em caso de licenciamento, nos termos da Política de Propriedade Intelectual da UPM.

TÍTULO III – DO SIGILO

CAPÍTULO XIII- SIGILO SOBRE INFORMAÇÕES E DADOS

Art. 33 - As informações obtidas em função de conhecimento gerados na UPM, que poderão resultar, total ou parcialmente, em patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, desenho industrial, cultivar, processos, formulações e aplicações biotecnológicas poderão ser objeto de sigilo mediante assinatura de Termo de Confidencialidade.

Parágrafo primeiro - Não são consideradas confidenciais as informações classificadas em domínio público, aquelas divulgadas por escritório de patentes no Brasil ou do exterior; em razão de Lei ou decisão judicial;

Parágrafo segundo – Mediante prévia e expressa autorização da Reitoria, pessoa por ela autorizada ou Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, pode haver divulgação de informações e dados sigilosos a terceiros especificamente indicados.

Parágrafo terceiro – O dever de sigilo abrange os pesquisadores e equipe administrativa responsável pela formalização, acompanhamento e gestão dos convênios, contratos ou pedido de proteção de propriedade intelectual;

Parágrafo quarto – Pesquisadores e integrantes da equipe administrativa não poderão utilizar informações confidenciais em benefício próprio ou de terceiros;

Parágrafo quinto - As informações confidenciais devem ser utilizadas exclusivamente para o desempenho das finalidades específicas que legitimaram o acesso a elas.

Parágrafo sexto - Todos os cadernos de protocolo com registro dados, materiais genéticos, modelos, protótipos desenvolvidos nos laboratórios ou com recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos da Universidade Presbiteriana Mackenzie serão objeto de sigilo e constituirão de propriedade desta, salvo acordo expresso em sentido contrário.

Parágrafo sétimo – Eventuais dúvidas sobre necessidade de sigilo podem ser formalizadas perante a direção da Unidade Acadêmica correspondente.

Parágrafo oitavo - Para os programas de computador, pode haver restrição na divulgação do código fonte e documentação técnica associada desde que tal previsão esteja contida em contrato celebrado por entidade financiadora ou entidade externa

Parágrafo nono – Dados e informações armazenados em meios digitais deverão ser regulamentados de forma específica.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - As demais orientações, estabelecidas por Ato da Reitoria, incorporam-se a esta Política de Inovação da UPM.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, nos limites da respectiva competência, conforme as disposições estatutárias e regimentais.

Esta Política entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo E. Conselho Universitário da UPM, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.